



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

Ofício SPOG/ SIALE nº 52/2020

Assunto: Indicação nº 3564/2020

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre os documentos em referência, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e da Subsecretaria de Gestão, que acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

EXPEDIENTE: SFP-EXP-2020/212207
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO CORONEL TELHADA
ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 3564, DE 2020. Reajuste do auxílio-alimentação.

INFORMAÇÃO CRHE Nº 687/2020

Versa o presente sobre a Indicação nº 3564, de 2020, de autoria do Deputado Coronel Telhada, ao Governador do Estado, a adoção das medidas cabíveis, no âmbito dos órgãos competentes, a fim de reajustar o auxílio-alimentação dos servidores estaduais para R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

“Apesar da inflação anual ser constante e o preço dos alimentos sofrerem altas, inclusive abusivas como estamos presenciando agora no mês de Setembro de 2020, o auxílio alimentação dos servidores estaduais, também chamado de vale alimentação não é reajustado anualmente.

Desde 2000 o valor do auxílio alimentação foi reajustado apenas 3 vezes:

- primeiro passou de R\$ 2,00 por dia trabalhado para R\$ 4,00;
- em 2012 foi para R\$ 8,00,
- e desde janeiro de 2018 está em R\$ 12,00 por dia.

O valor alcança apenas R\$ 240,00 ao mês se trabalhado 20 dias. Quando está em férias, recesso, licença-prêmio não recebe nada de auxílio alimentação, por ser pago apenas em dias trabalhados.

Esse vale alimentação é pago através do cartão da empresa sodexo para os servidores estaduais que ganham até 147 UFESP (unidade fiscal





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

do estado de SP), cada ufesp está em R\$ 27,61. Ou seja, é pago para os servidores que recebem até R\$ 4.058,67 bruto.

Boa parte dos servidores estaduais recebe no máximo R\$ 1.200 por mês, valor do piso mínimo do funcionalismo, são casos dos servidores da saúde, oficiais administrativos dos órgãos públicos e servidores administrativos das escolas estaduais, são servidores que estão na linha de frente para o atendimento presencial ao público, mesmo na pandemia. Esses funcionários dependem do auxílio alimentação para completar a renda, principalmente na situação em que estão passando, 7 anos sem reajuste salarial e sem perspectiva de valorização.

Nos estabelecimentos comerciais o preço do arroz passou dos R\$ 20,00, em alguns lugares o preço do pacote de 5 kg está beirando os R\$ 45,00. Além do arroz, outros itens básicos, feijão, óleo, leite, café e produtos de higiene pessoal, também tiveram grande alta. Segundo dados do DIEESE, o valor médio da cesta básica em São Paulo, é de R\$ 500,00.

O reajuste do auxílio alimentação, para suprir a defasagem dos anos, hoje em dia deveria se no mínimo R\$ 500,00 para os servidores que recebem até 147 ufesp, valor de R\$ 25,00 por dia trabalhado, se trabalhado 20 dias no mês.

O reajuste do auxílio alimentação não depende de projeto de lei, apenas depende de um decreto do governador.

Deste modo indico ao Sr. Governador, a adoção das medidas cabíveis, no âmbito dos órgãos competentes, a fim de reajustar o auxílio alimentação dos servidores estaduais para R\$ 25,00."

Nestes termos veio o presente para manifestação desta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE.

Relatado, informamos.

O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, e alterações posteriores, estabelece:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

“Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.” (gn)

O auxílio-alimentação foi regulamentado nos termos do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, alterado pelo Decreto nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018, que estabelece:

“Artigo 3º - O valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto, por decreto, mediante proposta da Comissão de Política Salarial, de que trata o Decreto nº 33.143, de 19 de março de 1991, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

...

Artigo 8º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

I - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 147 (cento e quarenta e sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;

...” (gn)

O valor do auxílio-alimentação foi fixado em R\$ 12,00 (doze reais) pelo Decreto nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018, fazendo jus ao seu recebimento os servidores cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício não ultrapasse o valor correspondente a 147 (cento e quarenta e sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs (para o período de 1º de janeiro a 31-12-2020 o valor é de R\$ 27,61 - Comunicado DICAR nº 83, de 18 de dezembro de 2019), considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento, ou seja, de R\$ 4.058,67 (quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

A alteração dos parâmetros estabelecidos está vinculada às disponibilidades do erário e à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

atender os acréscimos decorrentes, segundo o disposto no artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

....” (gn)

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 estabeleceu o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em um conjunto de medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao combate da pandemia da COVID-19.

Como forma de controle dos gastos durante o período de crise, o artigo 8º da LC nº 173/2020 trouxe proibições aos entes federativos, enquanto perdurar a calamidade pública:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

... .” (gn)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

As proibições trazidas pela LC nº 173/2020 se aplicam ao Estado de São Paulo, ou seja, à Administração Pública direta e indireta, e devem ser interpretadas como medidas de austeridade financeira na gestão de despesas.

Assim, reajustes, como do auxílio-alimentação são atingidos pelas vedações dispostas no *caput* do artigo 8º da LC nº 173/2020.

O marco inicial das medidas restritivas previstas no artigo 8º da LC nº 173/2020 é 28 de maio de 2020 e o marco final é 31 de dezembro de 2021.

A calamidade pública estadual foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

À consideração superior.

Assistência Técnica - CRHE, em 16 de novembro de 2020.

MARIA ISABEL DE LIMA
Assessor Técnico de Coordenador





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Assunto: Indicação nº 3564/2020

Á vista da manifestação da Assistência Técnica desta CRHE, que acolho, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



Assinado com senha por MARISA DE ANDRADE SANTAREM - 17/11/2020 às 17:02:33.
Documento Nº: 10586050-2687 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10586050-2687>

Classif. documental

006.01.10.004



SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

Despacho

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão/Coronel Telhada-PP

Assunto: Indicação nº 3564/2020

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, que acolho, encaminhe-se à consideração superior.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

KELLY LOPES LEMES
COORDENADORA RESPONDENDO PELO SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO



Assinado com senha por KELLY LOPES LEMES - 25/11/2020 às 12:45:28.
Documento Nº: 10601404-9394 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10601404-9394>

Classif. documental

006.01.10.004



SIGA